



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 23/03/2022
Presidente: Senador Jaques Wagner

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 248/2014 Ementa: Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com a emenda que apresenta	O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: a) contribuir para a preservação ambiental do rio; b) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; c) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e d) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso. Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia. O relatório, favorável à matéria, apresenta emenda que altera o art. 3º, para excepcionar da proibição proposta no dispositivo a construção de empreendimentos de geração hidrelétrica, impondo, para essa possibilidade, a condição de elaboração de inventário hidrelétrico participativo que contemple consulta a amplos segmentos sociais interessados, tanto beneficiados como afetados, além de avaliação ambiental estratégica e de estudos específicos. - Em 16/9/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 72/2015.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Em 23/9/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 73/2015. - Em 21/12/2018, foi arquivada ao final da legislatura. - Em 26/3/2019, foi desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 192/2019. - Em 4/8/2021, lido o relatório, foi concedida vista coletiva. - Vista coletiva concedida em 16/3/2021
2	PLS 13/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] PL 1641/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a determinação sobre o emprego da água de menor qualidade em usos menos exigentes. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativos	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 2015, com a rejeição da Emenda nº 1-T a ele apresentada, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.641 de 2019, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	O PLS 13/2015 visa promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água. Os dois primeiros artigos alteram a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997): o art. 1º inclui, entre seus fundamentos, a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da ONU, segundo a qual nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior, salvo quando houver elevada disponibilidade hídrica; o art. 2º altera o dispositivo que trata do conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos para estabelecer que nas metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, devem constar fontes alternativas de abastecimento de água, como água de reúso e água de chuva. O art. 3º altera a Lei de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) para possibilitar a alimentação da instalação predial por outras fontes de abastecimento de água, como o aproveitamento de água de chuva, o abastecimento com água de reúso e demais alternativas aprovadas pela entidade reguladora, devendo a água servida ser tratada e atender os parâmetros de qualidade para o uso pretendido. Foi apresentada ao PLS 13/2015 emenda que altera o art. 2º da proposição, para estabelecer que nas metas previstas para os Planos de Recursos Hídricos devem constar fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive para uso industrial e agrícola, como água de reúso, água de chuva e uso de efluentes tratados. Tramita em conjunto o PL 1.641/2019 que propõe o acréscimo do inciso VII ao art. 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos, para dispor que nenhuma água de melhor qualidade, a menos que exista em excesso, deverá ser empregada em usos menos exigentes. O relatório é favorável à matéria sob a forma de substitutivo que adequa o texto às novas regras da Lei de Saneamento Básico, resultantes da aprovação da Lei 14.026/2020. Ademais, rejeita a Emenda nº 1-T, por considerar que seu conteúdo foi incorporado ao PLS 51/2015, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 10.108/2018, e propõe a prejudicialidade do PL 1.641/2019, por concluir que seu conteúdo está inteiramente contemplado no PLS 13/2015. 1. Nos termos do Art. 14 do Ato da Comissão Diretora Nº 8 de 2021, no caso de aprovação do substitutivo apresentado pelo relator, fica dispensado o turno suplementar.
3	PLS 376/2017 Ementa: Dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal. Autoria: Senador Acir Gurgacz	Senadora Eliziane Gama	Pela prejudicialidade	O projeto objetiva a concessão de incentivos fiscais e econômicos a pessoas físicas e jurídicas, produtores rurais da Amazônia Legal, que promovam a preservação, a conservação ou a recuperação da cobertura florestal em seus imóveis rurais. A abrangência de tais atividades é delimitada no texto do projeto, que também estabelece que elas deverão ser implementadas de acordo com projeto técnico aprovado pelo órgão ambiental competente. As atividades gerariam abatimento no Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Confere-se, também, isenção do Impostos sobre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Terminativo			Produtos Industrializados (IPI) ao maquinário e veículos adquiridos por produtores que conservem, no mínimo, 80% da cobertura florestal nativa em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal. Outra medida é dar prioridade no pagamento de compensação financeira a produtores rurais que preservem ou conservem a cobertura florestal nativa da Amazônia Legal. Ademais, o texto propõe que a Cota de Reserva Ambiental possa ser emitida e negociada em favor de propriedades em situações de posse (processo de regularização fundiária), e não apenas àquelas devidamente tituladas. O relatório aponta deficiências, inconstitucionalidades, necessidade de reparos da técnica legislativa e propõe a prejudicialidade do PLS, por considerar que a Lei 14.119/2021 (Lei do PSA), que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, abrange as regras pretendidas pelo projeto, não apenas para a Amazônia Legal, mas para todo o território nacional. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto. 2. De acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015, por concluir pela prejudicialidade da matéria, a deliberação do relatório ocorrerá pelo procedimento simbólico.
4	PL 4718/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos fiscais, com dedução do imposto de renda devido, de valores doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos que promovam a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais. Autoria: Senador Major Olimpio [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela rejeição	A finalidade do PL é instituir incentivo fiscal no Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e no Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para doações para entidades sem fins lucrativos que executam projetos que promovam a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais. Para isso, determina que pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, respectivamente, até 80% e até 40% dos valores efetivamente doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação nesses projetos, inclusive relativos a arquitetura e urbanismo ecológicos e redução da poluição ambiental. Estabelece algumas regras para essa dedução: a) essa não poderá exceder o limite de 4% do imposto devido para as pessoas jurídicas e 6% para as pessoas físicas; b) veda o emprego da parcela incentivada das doações para remunerar, a qualquer título, membro de órgão dirigente das entidades executoras dos referidos projetos; e c) os projetos resultantes da doação para entidades sem fins lucrativos, acompanhados de planilhas de custos, deverão ser o submetidos ao Ministério responsável pela Política Nacional de Meio Ambiente e, para serem aprovados, precisarão enquadrar-se nas diretrizes, prioridades e normas por ele estabelecidas. Sobre a fiscalização e penalidades, determina que: a) na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente; b) o controle da execução e a avaliação final dos projetos será responsabilidade do Departamento da Receita Federal e do Ministério responsável pela Política Nacional de Meio Ambiente; e c) a não execução, total ou parcial, do projeto, nos prazos estipulados em seu cronograma, obrigará a entidade beneficiada à devolução do valor do imposto que deixou de ser arrecadado, em termos proporcionais à parcela não cumprida do projeto, acrescido de juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda. O relator vota pela rejeição da matéria, alegando a existência de visíveis desconformidades do projeto em relação às regras orçamentárias e constitucionais.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

4

Data da reunião: 23/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3603/2021 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de economia e otimização de consumo de energia elétrica e de uso da água pela administração pública federal. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	O PL tem como objetivo principal estabelecer consumo racional de energia elétrica e de água na administração pública federal. Para isso, elenca um conjunto de medidas que inclui dispositivos hidráulicos economizadores de água, programas de vistoria periódica para manutenção, planos de logística sustentável, educação ambiental e, na parte de energia elétrica, avaliação da eficiência energética de equipamentos, substituição por produtos com maior eficiência energética, metas de redução do consumo de energia e utilização de fontes de energia renovável. O prazo de 2 anos será estipulado para órgãos e entidades públicas federais se adequarem ao disposto na futura Lei, por meio de certificação ambiental, desde que haja viabilidade técnica e econômica; e a ocupação e o funcionamento de órgãos e entidades da União em edificações novas ou em construção será condicionada à obtenção da certificação e adoção das medidas para uso racional de água e energia elétrica. Ademais, o PL altera a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), para que a construção, a reforma, a compra e a locação de imóvel a ser usado pela administração pública federal adotem padrões construtivos e tecnológicos que atendam ao escopo da futura Lei, cujo descumprimento configurará infração administrativa ambiental. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 17/2022 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 9/2022, com o objetivo de instruir o PL 6299 de 2002, sejam incluídos os convidados que apresenta. Autoria: Senador Izalci Lucas

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Assunto / Finalidade: Debater questões relacionadas à Segurança Hídrica e Mudanças Climáticas em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março.

Requerimentos de realização de audiência: REQ 8/2022 - CMA, Senador Jaques Wagner
REQ 14/2022 - CMA, Senador Jaques Wagner

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.